



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 116/2015

Sala das Sessões

19 MAY 2015

PRESIDENTE

**Considerando** que cabe ao Município desenvolver programas de assistência social, compreendendo ações integradas e complementares que visam a melhoria de vida da população e apoio em momentos de suscetibilidade;

**Considerando** que não há na Secretaria Municipal de Promoção Social um programa para apoiar a pessoa carente quando do falecimento de parentes;

**Considerando** que o momento da perda de ente querido já é difícil e fica ainda mais árduo com a falta de condições para arcar com um funeral digno ao falecido;

**Considerando** que eventuais benefícios devem vir regulados em Lei.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, o estudo e envio do Anteprojeto de Lei em anexo, a esta Casa, para fornecer um digno funeral à pessoa falecida sem que ela ou seus familiares tenham condições de arcar com essas despesas, trazendo à comunidade, um equilibrado senso de justiça social.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

*leóf*  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

*dmal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTEPROJETO DE LEI

*“Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social a conceder o auxílio-funeral pessoas carentes e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

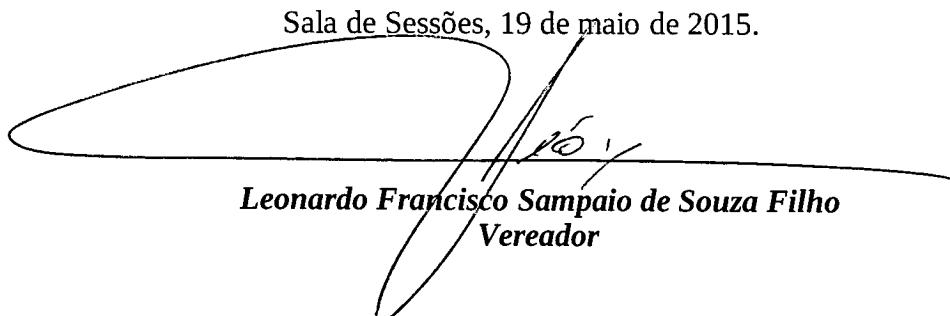
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, a conceder auxílio-funeral, objetivando a promoção social do indivíduo e seus familiares.

**Art. 2º** O benefício será destinado àquelas pessoas cuja a renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, cabendo à Assistente Social através de parecer técnico/social definição do atendimento ou não, mesmo que o fator determinante de renda ultrapassar o valor pré estabelecido.

**Art. 3º** O auxílio-funeral será concedido compreendendo o fornecimento de um funeral padrão para as pessoas comprovadamente carentes de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e avaliação da Assistente Social

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2015.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador